



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

14 AGO 2019

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa 14 AGO 2019 Protocolo: <u>030/139</u> Processo: <u>030/139</u></p>	Projeto de Lei Complementar	Nº <u>28/19</u>
-----------	---	-----------------------------	-----------------

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

Transforma em Estância Turística o município de Costa Marques do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º fica transformado em Estância Turística o município de Costa Marques do Estado de Rondônia como dispõe § 3º do Art.6º da Constituição Estadual.

Art.2º o município andará em consonância com os órgãos técnicos do Estado.

Art.3º oferecerá condições turísticas consolidadas, determinantes de um turismo efetivo, deslocamentos por Águas, Rodovias, Aeroporto e Estradas de fluxos permanente.

Art.4º o município oferecerá atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, naturais culturais ou artificiais, como: **Turismo Social, Ecoturismo, Cultural, Religioso, de Estudo e de Intercâmbio, Esportes, Pesca, Náutico, Aventura, Negócios, Eventos, Rural, Saúde, e Turismo de Sol e Praia**.

Art.5º disporá de serviços turísticos como: meio de hospedagem, alimentação, informação e serviços de receptivo turístico



PROTOCOLO	Projeto de Lei Complementar	Nº
-----------	------------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

Art. 6º Será fixado para turistas em geral: cartazes, placas de orientações e cartilhas em 3 idiomas, Português, Inglês e Espanhol, e uma cartilha específica para idosos e portador com deficiência (PCD).

I - Será criado cartilha composta por informações e orientações para melhorar a qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos aos viajantes com mais de 60 anos e portador com deficiência (PCD).

II - desenvolvimento da infraestrutura necessária para atender os turistas idosos e PCD, também é descrito na cartilha. A adequação dos meios de hospedagem, restaurantes e atrações turísticas para este público, abrange a sinalização com cores fortes, e imagens, a implantação de barras horizontais para apoio em banheiros e a instalação de rampas e elevadores bem como alternativas às escadas, e do local de atendimento médico de urgência e emergencial e telefone.

III - Para atingir a acessibilidade ideal nos empreendimentos turísticos a este público da terceira idade, a cartilha retrata os pisos antiderrapantes, as vagas reservadas nos estacionamentos, os assentos e filas preferenciais como recursos fundamentais. A descrição completa dos itens de acessibilidade que devem compor a infraestrutura dos empreendimentos turísticos.

Art.7º dispor de infraestrutura de apoio turístico, acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança, e de atendimento médico de urgência e emergencial, bem como sinalização indicativa de informações turísticas adequada aos padrões nacionais e internacionais.

Art.8º dispor de infraestruturas básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a fornecimento de água potável e coleta de resíduos sólidos.

Art.9º Dispõem sobre a criação do conselho municipal de turismo devidamente constituído e atuante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

Parágrafo único: o conselho municipal de turismo deve ser constituído no mínimo por 8 pessoas, dentre eles: membro da sociedade civil dos setores de hospedagem, alimentação, comércio, receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, representante da cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre eles, o presidente do conselho com mandato de 2 anos.

Art.10 Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 05 de agosto de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LEBRÃO".

LEBRÃO
Deputado Estadual- MDB
Presidente da Comissão de Direitos Humanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Projeto de Lei Complementar	Nº
-----------	------------------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB

JUSTIFICATIVA

Esta propositura ora apresentada tem como finalidade transformar em Estância Turística o município de Costa Marques, onde o número de habitantes tem uma estimativa aproximadamente em 17.855, e com uma área de 5.140,6 km². Portanto é um município conhecido pelo seu potencial turístico e histórico, onde o turismo vem sendo desenvolvido há anos, contudo, o município tem uma das maiores obras edificadas pela engenharia Militar Portuguesa no Brasil Colonial, onde a fortaleza, (Real Forte Príncipe da Beira), construída pela coroa portuguesa no século 17, faz parte do conjunto de candidatas ao título de patrimônio mundial.

Com esta visão do fomento ao turismo, consequentemente surgirá o desenvolvimento econômico e sustentável, por meio do incentivo aos programas e projetos que envolvam o turismo no Vale do Guaporé, contribuindo para fazer girar a economia que o turismo proporcionará, fomentando o comércio de uma forma ampla em vários segmentos.

Tendo em vista que, o turismo em Costa Marques, atrairá tanto as pessoas da mesma região, bem como de outros estados e países, contudo, é uma cidade com o potencial turístico impar e com uma história conhecida no cenário mundial.

Em Costa Marques já existe turismo onde podemos contar com: Turismo Social, Ecoturismo, Cultural, Religioso, De Estudo e De Intercâmbio, de Esportes, de Pesca, de Saúde, Náutico, de Aventura, de Sol e Praia, Rural, e de Negócios e Eventos.

Como autor desta propositura, vimos a necessidade de transformar em Estância Turística esta cidade, de modo que ela já exerce o turismo e entendemos que precisamos conquistar esse título, no entanto, contribuindo para o município, e para os cidadãos, onde surtirá um impacto e resultado social positivo e serão agraciados por esse importante projeto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Projeto de Lei Complementar	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB			

Por todo o exposto, e não vendo impedimentos acredito que o projeto garante maior tranquilidade no cumprimento da lei, respaldados pela Constituição do Estado de Rondônia, § 3º do Art.6º ° Poderão ser criadas estâncias turísticas, hidrominerais e climáticas em municípios do Estado, mediante lei complementar que estabeleça as condições e os requisitos mínimos a serem observados para esse fim, em consonância com a manifestação dos órgãos técnicos do Estado.

Diante disso, e no desejo de atender os anseios da população e que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares que seja aprovado esse projeto de lei complementar.